

## **A Regulamentação e a Tributação das Apostas de Quota Fixa no Brasil sob a Ótica das Empresas Operadoras: Reflexos Contábeis, Financeiros e Jurídicos do Novo Modelo Regulatório**

*The Regulation and Taxation of Fixed-Odds Betting in Brazil from the Perspective of Operating Companies: Accounting, Financial and Legal Impacts of the New Regulatory Model*

*La Regulación y la Tributación de las Apuestas de Cuota Fija en Brasil desde la Perspectiva de las Empresas Operadoras: Impactos Contables, Financieros y Jurídicos del Nuevo Modelo Regulatorio*

Helena Eduarda Da Silva Ferreira – Universidade do Estado do Amazonas (UEA),  
hedsf.cic22@uea.edu.br

Lurian Queiroz Cazemiro – Universidade do Estado do Amazonas (UEA),  
lqc.cic22@uea.edu.br

Roberta Maia Said – Universidade de São Paulo (USP), rsaid@uea.edu.br

### **Resumo:**

As apostas de quota fixa passaram por significativa expansão no Brasil nos últimos anos, impulsionadas pelo avanço das plataformas digitais e pela crescente participação dos consumidores nesse mercado. Diante desse cenário, a disciplina normativa instaurada pela Lei nº 14.790/2023 estabeleceu novas regras para a exploração da modalidade, trazendo impactos relevantes para as operadoras. O presente estudo teve como objetivo analisar se o regime brasileiro de apostas de quota fixa apresenta predominância de finalidade arrecadatória ou regulatória, observando seus reflexos jurídicos, financeiros e contábeis sob a perspectiva das operadoras. Para alcançar esse objetivo, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, com análise da legislação nacional, de normas contábeis aplicáveis ao setor e de modelos regulatórios adotados pelos estados norte-americanos de New York e Massachusetts. Os resultados indicam que o marco regulatório brasileiro possui natureza híbrida, combinando mecanismos voltados à proteção do consumidor, à prevenção de práticas financeiras ilícitas, à integridade esportiva e à promoção do jogo responsável com instrumentos destinados à geração de receitas públicas. Entretanto, a análise comparativa demonstrou que a dimensão arrecadatória assume posição de destaque no modelo brasileiro, especialmente em razão da elevada outorga exigida para ingresso no mercado e da carga tributária incidente sobre a atividade. Conclui-se que o sistema normativo busca organizar e fiscalizar a atividade, mas também se apresenta como importante instrumento de arrecadação estatal, produzindo impactos relevantes na gestão, na estrutura financeira e nos registros contábeis das operadoras.

### **Palavras-chave:**

apostas de quota fixa; regulamentação; tributação; empresas operadoras.

### **Abstract:**

Fixed-odds betting has experienced significant growth in Brazil in recent years, driven by the expansion of digital platforms and the increasing participation of consumers in this market. In this context, the regulatory framework established by Law No. 14,790/2023 introduced new rules for the operation of betting activities, generating relevant impacts on operating companies. This study aims to analyze whether the Brazilian fixed-odds betting model presents a predominantly regulatory or revenue-generating purpose, considering its legal, financial, and accounting effects from the perspective of operating companies. To achieve this objective, a bibliographic and documentary research was conducted, based on the analysis of Brazilian legislation, accounting standards applicable to the sector, and regulatory models adopted by the

U.S. states of New York and Massachusetts. The findings indicate that the Brazilian regulatory framework has a hybrid nature, combining measures aimed at consumer protection, anti-money laundering policies, sports integrity, and responsible gambling with mechanisms designed to generate public revenue. However, the comparative analysis suggests that the revenue-generating dimension occupies a prominent position within the Brazilian model, particularly due to the high authorization fee required for market entry and the tax burden imposed on the activity. It is concluded that the regulation seeks to organize and supervise the sector while also serving as an important source of public revenue, producing significant impacts on the management, financial structure, and accounting records of operating companies.

**Keywords:**

fixed-odds betting; regulation; taxation; operating companies.

**Resumen:**

Las apuestas de cuota fija han experimentado una expansión significativa en Brasil en los últimos años, impulsada por el avance de las plataformas digitales y la creciente participación de los consumidores en este mercado. Ante este escenario, el marco normativo establecido por la Ley n.º 14.790/2023 introdujo nuevas reglas para la explotación de esta modalidad, generando impactos relevantes para las empresas operadoras. El presente estudio tuvo como objetivo analizar si el régimen brasileño de apuestas de cuota fija presenta un predominio de finalidad recaudatoria o regulatoria, observando sus efectos jurídicos, financieros y contables desde la perspectiva de las operadoras. Para alcanzar este objetivo, se realizó una investigación bibliográfica y documental, basada en el análisis de la legislación nacional, de las normas contables aplicables al sector y de los modelos regulatorios adoptados por los estados norteamericanos de Nueva York y Massachusetts. Los resultados indican que el marco regulatorio brasileño posee una naturaleza híbrida, combinando mecanismos orientados a la protección del consumidor, la prevención de prácticas financieras ilícitas, la integridad deportiva y la promoción del juego responsable con instrumentos destinados a la generación de ingresos públicos. Sin embargo, el análisis comparativo demostró que la dimensión recaudatoria ocupa una posición destacada en el modelo brasileño, especialmente debido al elevado canon exigido para ingresar al mercado y a la carga tributaria aplicada a la actividad. Se concluye que el sistema normativo busca organizar y fiscalizar la actividad, pero también se presenta como un importante instrumento de recaudación estatal, produciendo impactos relevantes en la gestión, en la estructura financiera y en los registros contables de las empresas operadoras.

**Palabras clave:**

apuestas de cuota fija; regulación; tributación; empresas operadoras.

## INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, as apostas de quota fixa passaram a ocupar espaço cada vez mais relevante no Brasil, especialmente em razão do crescimento das plataformas digitais e da ampliação do acesso da população a essa modalidade. Esse avanço fez com que o tema ganhasse destaque não apenas no campo econômico, mas também nos campos jurídico e regulatório, exigindo do Estado uma atuação mais clara na organização e fiscalização do segmento.

De um lado, o marco regulatório pode ser compreendido como instrumento de controle

da atividade, voltado à proteção do consumidor, à promoção do jogo responsável, à prevenção da lavagem de dinheiro, à integridade esportiva e à segurança jurídica do segmento. De outro, é igualmente perceptível a presença de mecanismos voltados à arrecadação estatal, como tributação, taxas de licenciamento e destinação de receitas públicas provenientes da exploração econômica da modalidade. Diante disso, torna-se necessário examinar qual dessas finalidades assume posição predominante no regime brasileiro.

Nessa perspectiva, surge uma questão central: o regime brasileiro de apostas de quota fixa foi estruturado com predominância de finalidade arrecadatória ou regulatória? A resposta é relevante porque a forma como a atividade é disciplinada afeta diretamente as operadoras, influenciando suas obrigações legais, exigências regulatórias, custos de funcionamento e impactos contábeis e financeiros.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar se o regime brasileiro de apostas de quota fixa foi estruturado com predominância de finalidade arrecadatória ou regulatória, observando seus reflexos sobre as operadoras.

Para alcançar esse objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- i. descrever a estrutura normativa das apostas de quota fixa no Brasil;
- ii. identificar os mecanismos de arrecadação previstos no setor;
- iii. examinar as exigências regulatórias impostas às empresas operadoras;
- iv. analisar os reflexos contábeis e financeiros desses mecanismos sobre tais empresas; e
- v. comparar o modelo brasileiro com modelos estaduais selecionados dos Estados Unidos.

A comparação com os Estados Unidos mostra-se pertinente porque o país adota um sistema descentralizado, no qual os estados possuem maior autonomia para normatizar a atividade. Essa característica permite observar experiências distintas, algumas com maior ênfase arrecadatória e outras com maior densidade regulatória. Para esta pesquisa, serão considerados os estados de New York e Massachusetts, por apresentarem modelos relevantes para fins comparativos.

Metodologicamente, a análise será desenvolvida a partir de uma matriz comparativa estruturada em dois eixos principais: arrecadação e regulação. No eixo arrecadatório, serão observados aspectos como carga tributária, taxas de licenciamento, tributação dos operadores, tributação dos apostadores e destinação dos recursos públicos. No eixo regulatório, serão analisados critérios como competência normativa, processo de autorização, fiscalização, proteção ao consumidor, jogo responsável, prevenção à lavagem de dinheiro e integridade esportiva. Com isso, busca-se compreender de forma mais precisa o desenho do modelo brasileiro e os efeitos que ele produz sobre as empresas operadoras.

O estudo pretende, assim, contribuir para a compreensão crítica do regime jurídico das apostas de quota fixa no Brasil, investigando se a lógica predominante do sistema está mais voltada à arrecadação estatal ou à regulação da atividade, bem como os impactos práticos dessa escolha sobre as empresas autorizadas.

Sob a perspectiva acadêmica, a pesquisa mostra-se relevante em razão da crescente necessidade de estudos voltados à compreensão do marco regulatório das apostas de quota fixa no Brasil e de seus impactos jurídicos, econômicos e institucionais. Apesar da expansão do segmento nos últimos anos, trata-se de uma temática relativamente recente no cenário brasileiro, especialmente no que se refere à consolidação de normas específicas e aos efeitos produzidos pela disciplina normativa sobre a atividade econômica desenvolvida pelas operadoras.

A pesquisa busca, assim, contribuir para o aprofundamento das discussões acadêmicas acerca das finalidades do novo marco regulatório brasileiro, permitindo uma análise crítica sobre a relação entre regulação estatal, geração de receitas públicas e funcionamento do mercado de apostas de quota fixa.

Além da relevância acadêmica, a pesquisa também apresenta importância social, considerando o crescimento expressivo das apostas esportivas no cotidiano da população brasileira e os impactos econômicos e institucionais decorrentes dessa expansão. A disciplina normativa do setor envolve questões relacionadas à arrecadação pública, à proteção do consumidor, à prevenção de práticas financeiras ilícitas, ao jogo responsável e à segurança

jurídica das atividades econômicas desenvolvidas pelas operadoras. Compreender como o regime regulatório brasileiro foi estruturado e quais efeitos produz sobre as empresas e sobre a própria sociedade contribui para ampliar o debate acerca da eficiência, dos limites e das finalidades da atuação estatal nesse mercado em expansão.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

### **Regulação das apostas de quota fixa no Brasil**

A regulação das apostas de quota fixa no Brasil ganhou destaque com a expansão do mercado de apostas online. Esse cenário fez com que o tema deixasse de ser apenas uma discussão sobre permissão ou proibição dos jogos, passando a envolver fiscalização, arrecadação, proteção dos usuários e controle da atuação das operadoras.

O debate sobre a regulamentação das loterias e de outros jogos de azar no Brasil já vinha sendo construído no âmbito legislativo por meio de diferentes projetos de lei. Ao analisarem

proposições em tramitação na Câmara dos Deputados, Figueiredo Filho et al. (2024) demonstram que a regulamentação dessas atividades não surgiu de forma isolada, mas como resultado de um processo político e institucional mais amplo. Esse debate envolve interesses econômicos, como geração de receitas e empregos, mas também preocupações sociais, como jogo patológico, endividamento, lavagem de capitais, corrupção e outros efeitos negativos associados aos jogos de azar.

A expansão das casas de apostas online também aumentou preocupações relacionadas à evasão fiscal e à ausência de proteção adequada aos apostadores. Esse crescimento ampliou os desafios de fiscalização, pois muitas plataformas passaram a operar de forma acessível ao público brasileiro sem controle estatal suficiente. Nesse sentido, a disciplina normativa passou a ser vista como necessária para organizar o segmento, reduzir riscos e submeter as empresas a regras mais claras de funcionamento (MARINHO; GOMES, 2024).

A Lei nº 13.756/2018 representou um primeiro passo nesse processo, ao reconhecer as apostas de quota fixa como modalidade lotérica. No entanto, essa norma não disciplinou de forma completa a atuação das operadoras, deixando lacunas quanto à autorização, fiscalização, tributação e proteção dos usuários. Nesse período de indefinição, empresas atuaram no mercado brasileiro com baixa fiscalização e sem recolhimento adequado de tributos, o que reforçou a necessidade de uma regulamentação mais detalhada (UCHÔA, 2025).

A consolidação desse marco ocorreu com a Lei nº 14.790/2023, que passou a disciplinar de forma mais abrangente a exploração comercial dessa modalidade de aposta no país. A norma define a aposta como o ato de colocar determinado valor em risco na expectativa de obtenção de prêmio e conceitua a quota fixa como o fator de multiplicação que indica previamente quanto o apostador poderá receber em caso de acerto. Além disso, estabelece que a exploração da atividade depende de autorização do Ministério da Fazenda e deve ser realizada por pessoa jurídica constituída conforme a legislação brasileira, com sede e administração no país (BRASIL, 2023).

A análise de Silva e Rezende (2024) reforça que a Lei nº 14.790/2023 criou regras para o funcionamento das casas de apostas, requisitos para autorização, direitos dos apostadores, deveres das operadoras e normas sobre recolhimento de tributos. Dessa forma, a legislação não apenas legaliza a atividade, mas cria mecanismos de controle e responsabilização das empresas que atuam no setor.

## **Finalidade arrecadatória no modelo brasileiro**

A finalidade arrecadatória está relacionada ao interesse do Estado em transformar determinada atividade econômica em fonte de receita pública. No caso das apostas de quota fixa, essa dimensão se manifesta por meio da cobrança de tributos, taxas, outorgas e demais obrigações financeiras impostas às operadoras e, em certos casos, aos próprios apostadores.

A tributação das apostas de quota fixa constitui um dos pilares centrais da nova disciplina normativa brasileira. Uchôa (2025) observa que a regulamentação busca formalizar um segmento que antes funcionava com pouca supervisão estatal, criando condições para que o Estado acompanhe a atividade e arrecade sobre ela. Nesse sentido, a tributação deve ser compreendida como parte da estratégia estatal de incorporar a modalidade ao mercado formal, reduzir a informalidade e criar mecanismos de controle fiscal.

A dimensão arrecadatória também se evidencia na cobrança da contraprestação de outorga. Nos termos da Lei nº 14.790/2023, a autorização para exploração das apostas de quota fixa pode estar condicionada ao pagamento de valor fixo limitado a até R\$ 30.000.000,00. Esse montante demonstra que o ingresso no mercado regulado exige capacidade econômica significativa das empresas interessadas. A outorga exerce, portanto, dupla função: contribui para a geração de receitas públicas e atua como mecanismo de seleção dos agentes econômicos aptos a cumprir as exigências financeiras, técnicas e legais da atividade.

A tributação dos prêmios recebidos pelos apostadores também revela uma lógica arrecadatória própria das apostas de quota fixa. Em vez de considerar apenas o valor bruto recebido pelo apostador, a legislação permite observar o resultado econômico da operação, isto é, a diferença entre o valor apostado e o valor recebido. Godoi (2024) observa que esse tratamento aproxima as apostas de quota fixa da lógica dos investimentos de risco, pois a tributação passa a incidir sobre o ganho líquido, e não simplesmente sobre o prêmio total.

### **Finalidade regulatória no modelo brasileiro**

A finalidade regulatória está relacionada ao controle da atividade, à fiscalização dos agentes econômicos e à proteção de interesses coletivos. No caso das apostas de quota fixa, essa finalidade aparece na exigência de autorização estatal, na imposição de requisitos técnicos e financeiros às empresas operadoras, na prevenção à lavagem de dinheiro, na promoção do jogo responsável, na proteção dos apostadores, no controle da publicidade e na preservação da integridade esportiva.

No aspecto regulatório, os jogos de azar envolvem uma tensão permanente entre benefícios econômicos e custos sociais. Embora possa gerar receitas e oportunidades

econômicas, também podem estar associados a problemas como endividamento excessivo, fraudes, manipulação de resultados esportivos e utilização indevida do sistema financeiro. A função de controle, portanto, não se resume à autorização da atividade, mas envolve a criação de regras para reduzir danos, proteger consumidores e orientar a exploração econômica do segmento (FIGUEIREDO FILHO et al., 2024).

A Lei nº 14.790/2023 demonstra essa preocupação ao estabelecer regras sobre publicidade, atendimento aos apostadores, ouvidoria, segurança cibernética, integridade das apostas e prevenção à manipulação de resultados. Essas exigências mostram que o Estado busca acompanhar a atividade de forma contínua, evitando que o mercado funcione apenas pela lógica do lucro privado (BRASIL, 2023).

A responsabilização das casas de apostas na relação de consumo também reforça essa dimensão. A norma assegura aos apostadores direitos como informação clara sobre as regras das apostas, condições de recebimento dos prêmios, riscos de perda dos valores apostados e proteção dos dados pessoais. Também exige canal gratuito de atendimento em língua portuguesa e impõe limites à publicidade, proibindo propagandas que apresentem a aposta como solução para problemas financeiros, alternativa ao emprego, fonte de renda adicional ou forma de investimento. Nesse sentido, Silva e Rezende (2024) apontam que a existência de direitos dos apostadores e deveres das operadoras demonstra que o marco regulatório cria mecanismos de controle e responsabilização das empresas em caso de descumprimento das normas.

### **Exigências regulatórias impostas às empresas operadoras**

As operadoras ocupam posição central no marco regulatório instituído no Brasil, uma vez que são as principais responsáveis pelo cumprimento das obrigações estabelecidas pela legislação. A norma determina que a exploração da atividade será exclusiva de pessoas jurídicas previamente autorizadas pelo Ministério da Fazenda, devendo estar constituídas segundo a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional — o que evidencia a tentativa do Estado de trazer para o país a responsabilidade jurídica, fiscal e operacional das apostas de quota fixa (BRASIL, 2023).

A exigência de autorização prévia revela que o modelo brasileiro não adotou uma liberação ampla e irrestrita da atividade. Ao contrário, a exploração das apostas depende de ato administrativo do Estado, concedido após análise da documentação, da capacidade técnica e financeira da empresa e da reputação de seus controladores e administradores. A autorização

também possui caráter personalíssimo, inegociável e intransferível, podendo ser revista em casos de alteração societária relevante.

A norma também impõe requisitos estruturais às empresas operadoras, como capital social mínimo, comprovação de experiência no setor, requisitos para dirigentes, designação de responsáveis perante o Ministério da Fazenda, serviço de atendimento aos apostadores, ouvidoria, segurança cibernética e certificação dos sistemas utilizados. Esses elementos indicam que a regulação alcança a própria organização interna da empresa, exigindo estrutura mínima para funcionamento seguro.

Além dos requisitos estruturais, a legislação exige a adoção de políticas corporativas obrigatórias. As empresas autorizadas devem implementar procedimentos e controles internos voltados ao atendimento dos apostadores, à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, ao jogo responsável, à prevenção de transtornos relacionados ao jogo patológico, à integridade das apostas e ao combate à manipulação de resultados. Isso demonstra que as operadoras não são apenas agentes econômicos exploradores da atividade, mas também passam a exercer deveres de controle, prevenção e cooperação com o poder público.

As exigências impostas às operadoras evidenciam, portanto, que o regime brasileiro possui forte componente regulatório, embora também apresente objetivos fiscais claros. O funcionamento regular da modalidade depende não apenas do pagamento de tributos e taxas, mas do cumprimento de obrigações técnicas, financeiras, administrativas, contábeis e de integridade. Tais exigências produzem, ademais, reflexos contábeis relevantes, especialmente no reconhecimento de ativos, despesas regulatórias, provisões e controles internos necessários para a conformidade com as obrigações legais. A disciplina normativa impacta, portanto, diretamente os custos, a estrutura organizacional e a forma de atuação dessas empresas.

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A presente pesquisa possui caráter exploratório e descritivo, uma vez que busca compreender como se estrutura o modelo brasileiro de regulamentação das apostas de quota fixa e descrever seus principais elementos jurídicos, tributários e regulatórios. Além disso, o estudo realiza uma comparação com modelos adotados em estados norte-americanos, a fim de observar aproximações e diferenças em relação ao caso brasileiro. Quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, pois a análise será desenvolvida a partir da interpretação de normas, documentos oficiais, artigos científicos e demais materiais relacionados ao tema.

Segundo Vergara (2016), as pesquisas exploratórias são realizadas em áreas nas quais há pouco conhecimento acumulado e sistematizado, enquanto as pesquisas descritivas têm por finalidade expor características de determinado fenômeno ou população. Tais classificações mostram-se adequadas aos objetivos deste estudo, que busca compreender e descrever os principais aspectos do marco regulatório das apostas de quota fixa no Brasil.

A pesquisa será realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental. De acordo com Vergara (2016), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material publicado, como livros, artigos científicos, dissertações e teses, enquanto a pesquisa documental utiliza documentos conservados em órgãos públicos ou privados, incluindo legislações, regulamentos e registros institucionais. Para isso, serão analisadas a legislação brasileira sobre apostas de quota fixa, bem como normas e informações institucionais referentes aos estados de New York e Massachusetts, escolhidos por apresentarem modelos relevantes para a comparação proposta.

O cenário da investigação compreende o contexto regulatório das apostas de quota fixa no Brasil e nos Estados Unidos, considerando a forma como cada sistema organiza a autorização da atividade, a arrecadação estatal, a fiscalização das operadoras e a proteção dos consumidores.

Os objetos de análise serão as normas jurídicas, os mecanismos de tributação, os processos de licenciamento, as exigências impostas às empresas operadoras e os instrumentos de controle e fiscalização previstos em cada modelo estudado.

A coleta de dados será feita a partir da consulta a legislações, regulamentos, documentos oficiais, artigos científicos, trabalhos acadêmicos e publicações especializadas sobre regulamentação, tributação e funcionamento do mercado de apostas esportivas.

Para a análise das informações coletadas, será utilizada uma matriz comparativa organizada em dois eixos principais: arrecadação e regulação. No eixo arrecadatório, serão observados elementos como tributação, taxas de licenciamento, outorgas e destinação de receitas públicas. No eixo regulatório, serão analisados aspectos como autorização para funcionamento, fiscalização, proteção ao consumidor, prevenção à lavagem de dinheiro, jogo responsável e integridade esportiva. A partir dessa comparação, busca-se verificar se o modelo brasileiro apresenta predominância de finalidade arrecadatória ou regulatória, bem como compreender os reflexos dessa estrutura sobre as empresas operadoras.

## **ANÁLISES E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS**

## **Reflexos contábeis e financeiros sobre as operadoras**

O marco regulatório das apostas de quota fixa não gera apenas efeitos jurídicos, mas também impactos diretos sobre a estrutura financeira, patrimonial e contábil das operadoras. Isso ocorre porque a atuação regular no segmento exige gastos com autorização, adequação técnica, controles internos, segurança cibernética e cumprimento de diversas obrigações legais previstas pela Lei nº 14.790/2023.

Destaca-se inicialmente a contraprestação de outorga exigida para obtenção da autorização de funcionamento. Conforme previsto na legislação, o valor pode alcançar R\$ 30.000.000,00, constituindo um investimento significativo para as empresas interessadas em atuar no mercado regulado. Sob a ótica contábil, esse desembolso pode ser analisado à luz do CPC 04 (R1) – Ativo Intangível, uma vez que a autorização confere à empresa o direito de explorar economicamente a atividade por prazo determinado, gerando benefícios econômicos futuros.

Na prática, uma operadora que realiza o pagamento da outorga adquire um direito de exploração do mercado regulado. Em vez de reconhecer integralmente esse valor como despesa imediata, a organização pode registrá-lo como ativo intangível e apropriá-lo ao resultado ao longo do período de vigência da autorização.

Conforme Iudícibus (2021), o reconhecimento contábil deve refletir a essência econômica das transações, permitindo representação fidedigna dos direitos, obrigações e

resultados das entidades. Sob essa perspectiva, a autorização para exploração das apostas de quota fixa apresenta características compatíveis com a definição de ativo intangível, pois confere à operadora o direito de explorar economicamente uma atividade regulada durante o prazo de vigência da licença.

Outro aspecto relevante refere-se ao reconhecimento das receitas. Embora as operadoras movimentem elevados volumes financeiros diariamente, nem todo valor apostado representa efetivamente receita da empresa. À luz do CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, por exemplo, se uma operadora arrecada R\$ 1.000.000,00 em apostas durante determinado período e distribui R\$ 850.000,00 em premiações aos apostadores vencedores, o valor efetivamente apropriado como receita corresponde ao Gross Gaming Revenue (GGR), equivalente a R\$ 150.000,00. Dessa forma, a receita da operadora não corresponde ao total movimentado nas apostas, mas ao resultado econômico efetivamente auferido pela atividade.

Além disso, a regulamentação exige investimentos contínuos em

sistemas de monitoramento, prevenção à lavagem de dinheiro, proteção de dados pessoais, certificação de plataformas, auditorias e programas de jogo responsável. Tais gastos representam despesas operacionais e administrativas que impactam diretamente a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

Outro reflexo importante diz respeito aos riscos regulatórios. A Lei nº 14.790/2023 prevê sanções administrativas para empresas que descumprirem exigências legais, demandando, quando aplicável, o reconhecimento contábil de provisões para refletir adequadamente a probabilidade de obrigações futuras.

As exigências normativas também ampliam a importância dos controles internos e da escrituração contábil. A legislação determina mecanismos de identificação dos apostadores, rastreabilidade das operações, monitoramento financeiro e prevenção à lavagem de dinheiro, reforçando a necessidade de registros íntegros, confiáveis e passíveis de verificação.

Dessa forma, verifica-se que a regulamentação das apostas de quota fixa produz impactos que vão além da arrecadação tributária e da fiscalização estatal, influenciando diretamente o reconhecimento de ativos, receitas, despesas, provisões e controles internos. Esses reflexos podem ser sintetizados no quadro a seguir, que relaciona algumas exigências regulatórias aos seus respectivos efeitos contábeis e normas aplicáveis.

#### **Quadro 1 – Reflexos contábeis da regulamentação das apostas de quota fixa**

<b>Exigência regulatória</b>	<b>Reflexo contábil</b>	<b>Norma aplicável</b>
Pagamento da outorga para autorização	Reconhecimento de ativo intangível	CPC 04 (R1)
Recebimento das apostas	Reconhecimento da receita líquida da operação (GGR)	CPC 47

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Pronunciamentos Técnicos CPC e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

A partir do quadro, observa-se que a disciplina normativa impõe às operadoras uma reorganização não apenas jurídica, mas também contábil e gerencial. A autorização para funcionamento, o reconhecimento adequado das receitas — conforme os princípios do

CPC 04 (R1) e do CPC 47 — e a necessidade de controles internos demonstram que a contabilidade passa a exercer papel essencial na transparência e na conformidade das empresas autorizadas.

### **Modelo brasileiro comparado aos modelos estaduais dos Estados Unidos**

A análise comparada ajuda a compreender o regime brasileiro com mais clareza, pois mostra que existem diferentes formas de equilibrar arrecadação, fiscalização e proteção ao consumidor. Uchôa observa que, em mercados mais maduros, a tributação costuma recair principalmente sobre as operadoras, com menor peso direto sobre os ganhos dos apostadores — comparação relevante para avaliar se o sistema nacional impõe uma carga econômica mais intensa ao mercado regulado.

Figueiredo Filho et al. reforçam que a regulação dos jogos e apostas deve ser pensada como política pública, e não apenas como mecanismo de geração de receitas. A comparação com estados norte-americanos como New York e Massachusetts é, portanto, útil para este trabalho, já que esses modelos oferecem soluções distintas para tributação, autorização, fiscalização e proteção dos usuários, servindo como parâmetro para avaliar se o Brasil se aproxima mais de um sistema predominantemente arrecadatório ou de um com maior densidade regulatória.

Com base nesses critérios, apresenta-se a seguir uma matriz comparativa entre o Brasil, o Estado de New York e o Estado de Massachusetts, considerando aspectos legais, arrecadatórios e regulatórios. A matriz evidencia as principais semelhanças e diferenças entre os sistemas analisados, permitindo identificar como cada localidade estrutura a exploração das apostas esportivas e quais finalidades assumem maior destaque.

### **Quadro 2 – Matriz comparativa entre Brasil, New York e Massachusetts**

<b>Critério</b>	<b>New York</b>	<b>Brasil</b>	<b>Massachusetts</b>
<b>Base legal</b>	New York Racing, Pari-Mutuel Wagering and Breeding Law, §1367-A, que disciplina o mobile sports wagering.	Lei nº 14.790/2023, que regula as apostas de quota fixa em âmbito nacional.	Massachusetts General Laws, Chapter 23N, que regulamenta as apostas esportivas no estado.
<b>Órgão regulador</b>	New York State Gaming Commission.	Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda — SPA/MF.	Massachusetts Gaming Commission — MGC.
<b>Tipo de autorização</b>	Licença estadual para operação de mobile sports wagering.	Autorização federal para exploração comercial de apostas de quota fixa.	Licença estadual para operação de apostas esportivas presenciais e online.
<b>Valor da outorga ou licença</b>	US\$ 25.000.000 para cada platform provider autorizado.	R\$ 30.000.000,00, permitindo a exploração de até três marcas comerciais.	US\$ 5.000.000 para licença inicial, com renovação também de US\$ 5.000.000.
<b>Prazo da autorização</b>	Pode durar até 10 anos, com possível renovação posterior.	5 anos.	Licença temporária: 1 ano – US\$ 1.000.000,00 Licença Definitiva: 5 anos – US\$ 5.000.000;00 (é descontado o valor da licença temporária)
<b>Abrangência territorial</b>	Estadual, limitada ao Estado de New York.	Nacional, com atuação em todo o território brasileiro.	Estadual, limitada ao Estado de Massachusetts.
<b>Apostas online</b>	Permitidas por meio do mobile sports wagering,	Permitidas para empresas autorizadas pela SPA/MF.	Permitidas para operadores licenciados, com

<b>Critério</b>	<b>New York</b>	<b>Brasil</b>	<b>Massachusetts</b>
	com exigência de geolocalização no Estado de New York.		fiscalização da Massachusetts Gaming Commission.
<b>Finalidade arrecadatória</b>	Forte caráter arrecadatório, especialmente pelo alto valor da licença e pela tributação incidente sobre a atividade.	Forte presença arrecadatória, com outorga elevada, tributação das operadoras e tributação dos ganhos dos apostadores.	Possui arrecadação, mas com menor destaque em comparação a New York.
<b>Finalidade regulatória</b>	Modelo altamente regulado, com controle tecnológico, geolocalização e fiscalização estadual.	Exige autorização, fiscalização, jogo responsável, proteção ao consumidor, prevenção à lavagem de dinheiro e integridade esportiva.	Modelo fortemente regulatório, com destaque para jogo responsável, proteção do consumidor, controle da publicidade e segurança dos dados.
<b>Perfil do modelo</b>	Estadual, restritivo, tecnológico e arrecadatório.	Nacional, centralizado, concorrencial e com forte interesse arrecadatório.	Estadual, regulatório, protetivo e fiscalizador.

Fonte: Elaborado pelos autores, com base na Lei nº 14.790/2023, na New York Racing, Pari-Mutuel Wagering and Breeding Law, §1367-A, e na Massachusetts General Laws, Chapter 23N

A análise da matriz evidencia que o regime brasileiro compartilha características relevantes com o modelo adotado pelo Estado de New York, especialmente em relação à elevada barreira econômica de entrada e à forte presença de mecanismos de geração de receitas públicas. Em ambos os casos, a exploração da atividade está associada a custos expressivos de autorização e licenciamento, demonstrando que a dimensão arrecadatória ocupa papel central na estrutura normativa.

Massachusetts, por outro lado, apresenta uma abordagem mais orientada à proteção do consumidor e ao controle da atividade. Aspectos como jogo responsável, fiscalização contínua das operadoras e proteção dos usuários assumem maior destaque quando comparados aos instrumentos de arrecadação.

Os resultados sugerem que o regime brasileiro não pode ser classificado como

exclusivamente arrecadatório ou exclusivamente regulatório. A comparação internacional indica, todavia, que a dimensão fiscal ocupa posição de destaque na estrutura normativa nacional, especialmente quando observados os custos de entrada no mercado, a tributação incidente sobre a atividade e a expectativa de geração de receitas públicas. O Brasil adota, assim, uma estrutura híbrida, mas com forte inclinação arrecadatória quando comparado aos sistemas estaduais norte-americanos analisados.

### **Benefícios e desafios do modelo brasileiro para as empresas operadoras**

A regulamentação das apostas de quota fixa trouxe benefícios importantes para as operadoras. Entre eles, destaca-se a maior segurança jurídica proporcionada pela existência de regras específicas para o funcionamento do segmento. A definição de critérios para autorização, fiscalização e atuação das empresas reduz a insegurança existente no período anterior à edição do marco regulatório e contribui para a formalização do mercado.

Outro benefício relevante é o aumento da credibilidade do segmento perante consumidores, investidores e órgãos públicos. A existência de mecanismos de controle, proteção aos apostadores e prevenção à lavagem de capitais tende a fortalecer a confiança no mercado regulado e a favorecer relações comerciais mais estáveis.

Por outro lado, a regulamentação também impõe desafios significativos às operadoras. O elevado valor da outorga, os custos de conformidade regulatória e as exigências relacionadas à segurança, governança e controle interno aumentam os custos operacionais das empresas. Tais fatores podem dificultar o ingresso de novos operadores e favorecer organizações com maior capacidade financeira.

Sob a perspectiva contábil, esses desafios impactam diretamente a elaboração das demonstrações financeiras das operadoras. O pagamento da outorga influencia a composição dos ativos da empresa, os gastos com compliance afetam as despesas operacionais e eventuais riscos regulatórios podem demandar o reconhecimento de provisões. Dessa forma, a regulamentação altera não apenas a estrutura jurídica do setor, mas também a forma como os eventos econômicos são registrados, mensurados e evidenciados pelas organizações.

Verifica-se, portanto, que o regime brasileiro não é exclusivamente arrecadatório nem exclusivamente regulatório. Trata-se de uma estrutura híbrida, que combina mecanismos de geração de receitas públicas — como outorga e tributação — com instrumentos de controle, como autorização, fiscalização, promoção do jogo responsável, proteção ao consumidor e prevenção à lavagem de dinheiro. A análise desenvolvida indica, todavia, que a dimensão fiscal assume posição

de maior destaque, especialmente em razão do elevado custo de entrada no mercado e da carga tributária incidente sobre a atividade. Conclui-se, assim, que a regulamentação brasileira das apostas de quota fixa busca organizar e fiscalizar o segmento, mas também se configura como importante instrumento de arrecadação estatal.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a regulamentação e a tributação das apostas de quota fixa no Brasil sob a ótica das empresas operadoras, buscando identificar se o modelo adotado pelo país apresenta predominância de finalidade arrecadatória ou regulatória. Para alcançar esse objetivo, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na legislação vigente, em estudos acadêmicos sobre o setor e na comparação com modelos regulatórios internacionais, especialmente aqueles adotados pelos estados norte-americanos de New York e Massachusetts.

O desenvolvimento do estudo demonstrou que o mercado de apostas esportivas apresentou crescimento acelerado nos últimos anos, impulsionado principalmente pela expansão das plataformas digitais e pela popularização das apostas online. Durante longo período, entretanto, a atividade operou em um ambiente de insegurança jurídica, marcado pela ausência de normas específicas e pela atuação de diversas empresas estrangeiras sem supervisão efetiva do Estado brasileiro. A edição da Lei nº 14.790/2023 representou, nesse cenário, um avanço normativo relevante, ao estabelecer regras para autorização de funcionamento, tributação, fiscalização e proteção dos usuários.

A análise da legislação revelou que o marco regulatório brasileiro possui objetivos múltiplos. Por um lado, observa-se preocupação com a proteção do consumidor, a prevenção à lavagem de dinheiro, a integridade esportiva, a segurança das transações financeiras e a promoção do jogo responsável. Tais medidas evidenciam a existência de uma dimensão regulatória relevante, voltada à redução dos riscos associados à atividade e à promoção de maior segurança jurídica.

Por outro lado, a pesquisa evidenciou que a geração de receitas públicas ocupa posição de destaque na estrutura normativa adotada pelo Brasil. A cobrança de outorga para ingresso no mercado regulado, a tributação incidente sobre as operadoras e sobre os ganhos dos apostadores, bem como a destinação de parte desses recursos para diferentes áreas da administração pública, demonstram que a disciplina normativa também foi concebida como instrumento fiscal

do Estado. Verificou-se, assim, que a arrecadação não constitui mero efeito secundário do marco regulatório, mas um de seus elementos centrais.

Essa característica torna-se ainda mais evidente quando observada a destinação legal dos recursos arrecadados, direcionados a áreas como seguridade social, esporte, educação, segurança pública e demais políticas governamentais previstas na legislação. O sistema normativo não apenas controla a atividade econômica, portanto, mas também utiliza o mercado de apostas como mecanismo de financiamento estatal.

Outro aspecto identificado ao longo da pesquisa refere-se à crescente importância da contabilidade no contexto das operadoras. A necessidade de registrar adequadamente ativos intangíveis — com base no CPC 04 (R1) —, reconhecer receitas segundo os critérios do CPC 47 e mensurar provisões e custos regulatórios demonstra que a conformidade contábil passa a ocupar papel estratégico dentro dessas organizações. A disciplina normativa contribui, nesse sentido, para aumentar a transparência, a qualidade das informações financeiras e a confiabilidade das demonstrações contábeis apresentadas ao mercado e aos órgãos fiscalizadores.

A comparação com os modelos adotados por New York e Massachusetts contribuiu para ampliar a compreensão do cenário regulatório internacional. Verificou-se que New York apresenta características semelhantes às observadas no Brasil, especialmente em relação à elevada carga econômica imposta às operadoras e à forte preocupação arrecadatória. Em contrapartida, Massachusetts demonstra maior equilíbrio entre arrecadação e proteção ao consumidor, com mecanismos mais direcionados à educação dos apostadores, à prevenção de comportamentos compulsivos e ao monitoramento da atividade.

Essa comparação permitiu observar que diferentes modelos regulatórios podem coexistir, variando conforme as prioridades definidas pelo poder público. Sob a perspectiva das operadoras, constatou-se que a regulamentação produz reflexos jurídicos, financeiros e contábeis significativos. Do ponto de vista jurídico, as organizações passaram a se submeter a um conjunto mais amplo de obrigações relacionadas à autorização de funcionamento, prevenção à lavagem de dinheiro, proteção de dados pessoais e conformidade regulatória. Sob a ótica financeira, destacam-se os custos decorrentes da obtenção da autorização, da carga tributária incidente sobre a atividade e dos investimentos necessários para adequação às exigências legais e operacionais.

Sob a perspectiva contábil, verificou-se que a disciplina normativa influencia diretamente a forma como determinados eventos econômicos devem ser reconhecidos e evidenciados pelas operadoras. Dois pronunciamentos assumem papel de destaque nesse contexto. O CPC 04 (R1) – Ativo Intangível fundamenta o tratamento da contraprestação paga pela autorização,

uma vez que representa um direito de exploração econômica capaz de gerar benefícios futuros. Já o CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente orienta o reconhecimento das receitas, considerando que o valor efetivamente apropriado pela operadora corresponde à margem obtida após o pagamento dos prêmios — o chamado Gross Gaming Revenue (GGR).

Identificou-se, ainda, o aumento da relevância dos controles internos, da governança corporativa e da transparência das informações financeiras. As exigências de rastreabilidade das operações, identificação dos usuários e prevenção à lavagem de dinheiro ampliam a necessidade de registros contábeis confiáveis e sistemas de controle robustos, reforçando o papel estratégico da contabilidade dentro das organizações que atuam no segmento.

Diante do exposto, conclui-se que o modelo brasileiro de apostas de quota fixa possui natureza híbrida, reunindo simultaneamente mecanismos regulatórios e arrecadatórios. Entretanto, os resultados obtidos indicam que a dimensão arrecadatória assume posição predominante na estrutura atualmente adotada, evidenciada pela elevada outorga exigida para ingresso no mercado, pela carga tributária incidente sobre a atividade e pela expectativa governamental de geração de receitas públicas. Isso não significa que os objetivos regulatórios sejam irrelevantes, mas sim que a arrecadação constitui o elemento de maior destaque no modelo regulatório brasileiro vigente.

Por fim, destaca-se que a regulamentação das apostas de quota fixa ainda se encontra em fase relativamente recente de implementação, o que limita a observação de seus efeitos de longo prazo. Recomenda-se, por isso, que futuras pesquisas investiguem os impactos econômicos efetivos da disciplina normativa sobre o mercado brasileiro, os resultados obtidos em termos de proteção ao consumidor e prevenção à lavagem de dinheiro, bem como os reflexos contábeis decorrentes da aplicação prática do CPC 04 (R1) e do CPC 47 nas demonstrações financeiras das operadoras. O tema permanece, assim, relevante para novos estudos, especialmente diante da necessidade de avaliar, ao longo do tempo, se o regime brasileiro conseguirá equilibrar arrecadação estatal, segurança jurídica, responsabilidade social e sustentabilidade econômica para as empresas autorizadas

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 04 jun. 2026.



BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113756.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113756.htm). Acesso em: 01 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114790.htm). Acesso em: 02 abr. 2026.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). CPC 04 (R1): Ativo Intangível. Brasília: CPC, 2010.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). CPC 47: Receita de Contrato com Cliente. Brasília: CPC, 2016.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto; SILVA, Lucas Emanuel de Oliveira; FERNANDES, Antônio Alves Tôrres; BORBA, Lucas. A regulamentação das loterias e de outros jogos de azar no Brasil: uma análise exploratória. Revista Direito GV, São Paulo, v. 20, e2442, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202442>. Acesso em: 02 jun. 2026.

GODOI, Marciano Seabra de. O regime específico de incidência do imposto sobre a renda no recebimento de prêmios da modalidade lotérica das apostas de quota fixa. Revista Direito Tributário Atual, São Paulo, n. 57, p. 711-732, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.46801/2595-6280.57.29.2024.2610>. Acesso em: 10 mar. 2026.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. Teoria da contabilidade. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2021.  
MARINHO, Paulo Henrique Sousa; GOMES, Mateus Pereira. Regulamentação dos cassinos e casas de apostas online no Brasil. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 10, n. 6, p. 2001-2015, jun. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i6.14504>. Acesso em: 07 jun. 2026.

MASSACHUSETTS. General Laws, Chapter 23N: Authorization and regulation of sports wagering. Boston: The General Court of the Commonwealth of Massachusetts, [2022]. Disponível em: <https://malegislature.gov/Laws/GeneralLaws/PartI/TitleII/Chapter23N>. Acesso em: 07 jun. 2026.

NEW YORK. Racing, Pari-Mutuel Wagering and Breeding Law, § 1367-A: Mobile sports wagering. New York: New York State Senate, [2021]. Disponível em: <https://www.nysenate.gov/legislation/laws/PML/1367-A>. Acesso em: 07 jun. 2026.

SILVA, Eduardo Cardoso da; REZENDE, Paulo Izídio da Silva. A regulamentação das apostas esportivas no Brasil: a Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 10, n. 10, p. 5552-5565, out. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i10.16433>. Acesso em: 07 jun. 2026.



UCHÔA, Pedro Gioia Prado. A tributação das BETS no Brasil: uma análise do fenômeno das apostas esportivas sob a luz do Direito Tributário. 2025. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11422/27608>. Acesso em: 07 jun. 2026.